

ADITIVO 001/2024 AO EDITAL Nº 065/2024

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

1. ABERTURA

1.1. O Reitor da Universidade La Salle - Unilasalle, na forma do que dispõe o Artigo 44, Inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20/12/96, Resolução CES/CNE nº 7, de 11/12/2017, alterada pela Resolução Nº 4, de 16/11/22, que estabelece normas para o funcionamento de Cursos de Pós-graduação, torna público este Aditivo ao Edital nº 065/2024 para o Processo Seletivo para ingresso no Programas de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento Humano.

1.2. Por este aditivo, a Universidade La Salle realiza a concessão de bolsa institucional de 50% (cinquenta por cento) de desconto nas mensalidades dos cursos citados no subitem 2.1 deste Instrumento, durante todo o curso, bem como realiza a inclusão dos itens 14, 15 e 16 no Edital nº 065/2024.

2 VAGAS

2.1 Por meio deste Aditivo, será concedido aos alunos selecionados para as vagas citadas no Edital nº 065/2024, dos cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Desenvolvimento Humano, bolsa **institucional de 50% (cinquenta por cento) de desconto nas mensalidades, durante todo o curso.**

3 DOS REQUISITOS DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

3.1. Em razão da concessão das bolsas institucionais para as vagas ofertadas por meio do Edital nº 065/2024, inclui-se ao respectivo Edital as seguintes previsões:

“ 14. DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

14.1 A bolsa institucional de 50% (cinquenta por cento) de desconto nas mensalidades dos cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Desenvolvimento Humano, concedido aos alunos selecionados para as vagas citadas no Edital nº 065/2024, não é cumulativa com os demais benefícios e/ou descontos concedidos pela Universidade La Salle.

14.2 O beneficiário não poderá utilizar nenhum programa de crédito educativo para financiar o saldo a pagar, tampouco ser beneficiário de outra modalidade de desconto ou benefício, concedido pela Universidade La Salle, através de políticas internas ou instrumentos jurídicos, contrato, termo, convênios e outros.

15. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

15.1. Exigir-se-á do pós-graduando, para a concessão do benefício, a assinatura de Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos no Regimento Geral da Pós-graduação, bem como nas demais normativas institucionais para a concessão da bolsa.

16. DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

16.1. Para fins de manutenção das bolsas concedidas aos alunos selecionados para as vagas citadas no Edital nº 065/2024, será exigido do beneficiário:

- a) *Comprovação semestral do desempenho acadêmico satisfatório, conforme estabelecido no Regulamento Geral de Pós-graduação Stricto Sensu.*
- b) *Entrega de relatórios sempre que solicitado pela Comissão Interna de concessão e manutenção das bolsas institucionais e benefícios e manutenção do currículo lattes atualizado.*
- c) *Dedicação às atividades do curso, envolvendo a participação na organização de eventos, a apresentação e avaliação de trabalhos, a representação do corpo discente em órgão colegiados e atividades, a participação nas avaliações institucionais, dentre outras atividades, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades a ser definido em conjunto com o Orientador e cumprimento tempestivo do prazo máximo estabelecido para titulação que é de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.*
- d) *Estar adimplente junto à Instituição.*

Parágrafo Único. *A bolsa institucional concedida aos alunos selecionados para as vagas citadas no Edital nº 065/2024 é condicionada ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento, dentro das normas regimentais da Universidade La Salle e de acordo com as previsões contidas neste Aditivo.”*

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As demais previsões contidas no Edital nº 065/2024, que não foram objeto de alteração por este Aditivo, permanecem inalteradas.

4.2. Este Instrumento entra em vigor imediatamente após sua publicação, revogando eventuais disposições em sentido contrário.

4.3. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, em conformidade com as disposições legais.

Canoas/RS, 16 de outubro de 2024.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, fsc.
Reitor
Universidade La Salle